

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0056/2023

Regulamenta a classificação de informações sob restrição de acesso na Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, em sua 426ª Reunião, realizada em 31/8/2023, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o art.12 da Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo), o Decreto nº 8.539/2015 e o Decreto 7.724/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, como regra, que as informações, os documentos e os processos administrativos da Universidade de Brasília (UnB) devem ser classificados como públicos, sendo excepcional a classificação em níveis de acesso mais restritivos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Art. 2º Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível.

Art. 3º A classificação de informação é de competência:

I – no grau de sigilo secreto, do(a) Reitor(a).

II – no grau de sigilo reservado:

- a) Reitor(a);
- b) Vice-Reitor(a);
- c) Chefe de Gabinete do(a) Reitor(a);
- d) Auditor(a)-Chefe;
- e) Ouvidor(a);
- f) Decanos(as);
- g) Assessor(a) do(a) Reitor(a), do(a) Vice-Reitor(a) e dos(as) Decanos(as);
- h) Responsáveis pelos órgãos auxiliares e complementares;
- i) Diretores de unidades acadêmicas e administrativas e de centros vinculados à Reitoria;
- j) Comissão de Ética da UnB;
- k) Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar;
- l) Auditoria Interna;
- m) Ouvidoria;

- n) Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- o) Comissão de Processo Disciplinar Discente;
- p) Comissão de Licitação;
- q) Comissão de Processo Seletivo.

§1º A classificação no grau de sigilo deve se restringir à informação, ao documento ou ao processo relacionado ao âmbito de atuação do(a) servidor(a) responsável pela classificação.

§2º Ato de delegação do(a) Reitor(a) poderá ampliar a lista de gestores e unidades descritas no inciso II deste artigo, desde que fundamentado e com previsão legal.

Art. 4º A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – assunto sobre o qual versa a informação;
- II – fundamento legal da classificação;
- III – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final;
- IV – identificação do servidor que a classificou.

Art. 5º A classificação de informação, de documento ou de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou em outro meio eletrônico utilizado para a realização do processo administrativo na UnB, com nível de acesso “Restrito” pode ser feita por servidor(a) da Universidade de Brasília, exclusivamente quando houver hipótese legal que fundamente a atribuição de restrição de acesso.

Parágrafo único. A restrição de acesso a processo eletrônico, quando aplicável, deve ser feita ao documento e não ao processo, sendo a restrição feita ao processo cabível em casos excepcionais e devidamente fundamentados legalmente pelo(a) servidor(a) responsável pela classificação.

Art. 6º A hipótese legal "Informação Pessoal" deverá ser utilizada quando as informações produzidas no documento se referirem à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem de pessoas, devendo ter seu acesso restrito a servidores legalmente autorizados e à própria pessoa.

Parágrafo único. São consideradas informações pessoais restritas para a produção de documentos:

- I – dados relativos à identificação pessoal, como Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor, Documento de Reservista, data de nascimento e passaporte;
- II – número de telefone pessoal;
- III – *e-mail* pessoal;
- IV – endereço pessoal;
- V – dados bancários;
- VI – informações referentes à saúde pessoal;
- VII – informações relativas à origem social;
- VIII – informações genéticas;
- IX – informações de orientação sexual;
- X – informações sobre convicções e preferências políticas;

XI – informações religiosas e filosóficas do(a) interessado(a);

XII – informações referentes a dependentes, pensões e descontos voluntários;

XIII – informações sobre o patrimônio pessoal.

Parágrafo único. Telefone, endereço e *e-mail* institucionais não são considerados informações pessoais.

Art. 7º A hipótese legal "documento preparatório" é exclusiva de documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o acesso público a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da publicação do ato ou da decisão.

Art. 8º Deverá ser observada a necessidade de ajuste no nível de acesso pelo(a) servidor(a) responsável pela classificação da informação, conforme a tramitação do processo, privilegiando-se a alteração para nível de acesso público.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.^a Márcia Abrahão Moura
Reitora e Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 11/09/2023, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10244649** e o código CRC **0C034F10**.